	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	AG PEPACC OT/2024/Nº 5
	C.1.1.6 - Apoio à apicultura para a biodiversidade	
ASSUNTO: Candidaturas		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da intervenção C.1.1.6 «Apoio à apicultura para a biodiversidade», de acordo com o disposto no respetivo regime de aplicação, aprovado pela Portaria n.º 171/2024/1, de 24 de junho, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 BENEFICIÁRIOS


Para poderem beneficiar do apoio previsto na intervenção C.1.1.6 os candidatos devem, obrigatoriamente, exercer atividade apícola, na aceção do Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro, que estabelece o regime jurídico da atividade apícola e as normas sanitárias para defesa contra as doenças das abelhas.

2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

As condições de elegibilidade previstas nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 171/2024/1, de 24 de junho e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, devem encontrar-se cumpridas pelo candidato à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Quando as condições de elegibilidade são validadas automaticamente pelo sistema de informação do Balcão dos Fundos da Agricultura (Portal dos Fundos da Agricultura e Desenvolvimento Rural), através da interoperabilidade com informação existente noutros organismos da Administração Pública, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP, I.P.), o beneficiário deverá assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante nesses Organismos se encontra devidamente atualizada, pois não será possível atualizar qualquer tipo de informação no formulário de candidatura à intervenção C.1.1.6.

	Versão n.º 1 28.06.2024
	Página 1 de 6

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	AG PEPACC OT/2024/Nº 5
	C.1.1.6 - Apoio à apicultura para a biodiversidade	
ASSUNTO: Candidaturas		

Para a instrução da candidatura a esta intervenção não é necessária a apresentação de quaisquer documentos.

2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 e nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 2 do artigo 5.º, da Portaria supracitada, são verificadas automaticamente através do sistema de informação.

a) Estarem legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas

Esta condição é validada automaticamente através da informação constante na «Identificação do Beneficiário» (IB) no IFAP, I.P.


Para as pessoas coletivas o IB deve conter informação relativa ao início de atividade, pelo menos uma CAE agrícola ou florestal e a respetiva certidão permanente de registo atualizada ou código de acesso.

b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social

A verificação da regularidade da situação tributária e contributiva perante a administração fiscal e a segurança social do candidato pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento, pelo que não é validada no momento da apresentação da candidatura.

c) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.)

Esta condição é validada automaticamente através da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	AG PEPACC OT/2024/Nº 5
	C.1.1.6 - Apoio à apicultura para a biodiversidade	
ASSUNTO: Candidaturas		

d) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência

Esta condição é validada automaticamente pelo sistema de informação, sendo verificadas as candidaturas submetidas pelo mesmo candidato aos avisos da intervenção C.1.1.6 e confirmando se não existe outra candidatura para a qual esteja a decorrer o processo de decisão, ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável não tendo sido apresentada desistência.

e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;

Esta condição é validada automaticamente através da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P.

f) Serem detentores da exploração apícola registada de acordo com o Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro


Esta condição é validada automaticamente através da informação relativa à atividade apícola registada do «Sistema Nacional de Informação e Registo Animal» (SNIRA) - «Registo da Atividade Apícola».

g) Deterem registo de atividade apícola atualizado

Esta condição é validada automaticamente através da informação relativa à atividade apícola registada do SNIRA - «Registo da Atividade Apícola».

h) Apresentarem a declaração anual de existências

Esta condição é validada automaticamente através da informação relativa à atividade apícola registada do SNIRA – «Declaração de Existências».

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	AG PEPACC OT/2024/Nº 5
	C.1.1.6 - Apoio à apicultura para a biodiversidade	
ASSUNTO: Candidaturas		

i) Comprometerem-se a manter as condições de elegibilidade da candidatura durante um período de três anos

Esta condição é validada aquando da formalização da candidatura, na qual o candidato se compromete a manter as condições de elegibilidade durante o período de três anos, a que se refere o período de compromisso.

2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

As condições de elegibilidade definidas no artigo 6.º da Portaria n.º 171/2024/1, de 24 de junho são, de igual forma, verificadas automaticamente através do sistema de informação do Balcão dos Fundos da Agricultura (Portal dos Fundos da Agricultura e Desenvolvimento Rural).

a) Contemplem, no mínimo, 10 colmeias por candidatura, sendo que cada apiário não pode ultrapassar 100 colmeias


A validação de que é cumprido o número mínimo de colmeias que permitem aceder à intervenção C.1.1.6, bem como que cada apiário não ultrapassa as 100 colmeias é efetuada automaticamente através da informação relativa à atividade apícola registada no SNIRA.

b) Contemplem apiários georreferenciados no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA)

Esta condição é validada automaticamente através da informação relativa à atividade apícola registada do «SNIRA».

c) Respeitem uma distância mínima, entre apiários, de:

i) 400 metros, para apiários entre 11 e 30 colmeias;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	AG PEPACC OT/2024/Nº 5
	C.1.1.6 - Apoio à apicultura para a biodiversidade	
ASSUNTO: Candidaturas		

ii) 800 metros, para apiários entre 31 e 100 colmeias

Esta condição é validada automaticamente através da informação relativa à densidade de implantação de apiários registada do «SNIRA».


2.3 FORMA E LIMITES DO APOIO

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de montante fixo, em função do escalão em que o beneficiário se encontra, de acordo com o Anexo I da Portaria n.º 171/2024/1, de 24 de junho, que a seguir se reproduz:

Escalão em função do número de colmeias	Montante anual fixo (€/beneficiário)
≥ 10 e < 25 colmeias	125,00 €
≥ 25 e < 50 colmeias	250,00 €
≥ 50 e < 150 colmeias	625,00 €
≥ 150 e < 250 colmeias	1.324,00 €
≥ 250 e < 500 colmeias	2.060,00 €
≥ 500 colmeias	3.000,00 €

2.4 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos na presente intervenção devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar que possuem a informação atualizada no SNIRA relativamente à atividade apícola – «Registo da Atividade Apícola»; «Declaração de Existências», bem como proceder à sua inscrição junto do IFAP, I.P.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	AG PEPACC OT/2024/Nº 5
	C.1.1.6 - Apoio à apicultura para a biodiversidade	
ASSUNTO: Candidaturas		

2.5 ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas será efetuada automaticamente com base na informação residente nos sistemas de informação dos organismos da Administração Pública, designadamente no sistema de informação do IFAP, I.P.

2.6 ENTRADA EM VIGOR

A presente Orientação Técnica Específica entra em vigor no dia 28 de junho de 2024.